

DECRETO N° 5311

Estabelece regulamento para execução de qualquer tipo de obra ou serviços em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para execução de qualquer tipo de obra ou serviços em logradouros públicos será observado o regulamento que este Decreto aprova.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 4.741 de 19 de março de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de setembro de 1975.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Jorge Englert

Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

Processo nº 34.330/75

/jbc.'..

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE OBRA
OU SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 5311, DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O presente Regulamento fixa as condições gerais que devem ser observadas pelos órgãos ou entidades responsáveis pela execução de obras ou serviços em logradouros públicos, necessários à implantação, reparo e manutenção de redes, canalizações, etc., e aplica-se qualquer que seja a modalidade executiva.

1. Licença para abertura

1.1 - Qualquer trabalho em logradouro público depende da autorização do Município (art. 18 da Lei Complementar nº 12) a ser expedida pela SMOV e/ou SMT.

1.1.1 - Sempre que os trabalhos implicarem em escavações, remoção do pavimento, passeios ou gramados, implantação de postes, redes, etc., ou modificações na paisagem, a autorização será dada pela SMOV.

1.1.2 - Sempre que os trabalhos implicarem em obstáculo à livre circulação de veículos, a execução, início, prazo e forma de andamento das obras ficarão também na dependência de licença da SMT.

1.2 - No pedido de autorização, feito pelo órgão ou entidade responsável pelas obras ou serviços, deverá constar:

1.2.1 - Projeto dos trabalhos a executar com a posição e cotas dos dutos referidos aos meios fios. Dimensão e posicionamento das obras subterrâneas como guaritas, caixas de transformadores, etc. Especificações e posição dos equipamentos aparentes como tampões, postes, etc., referidos a outros equipamentos existentes no local.

.....

1.2.2 - Cronograma de previsão do andamento dos trabalhos, explicitando as diversas etapas e respectivas datas de execução e especificações dos serviços.

1.2.3 - Modalidade executiva, se por administração direta ou por empreitada. Somente será concedida licença para trabalhos por empreitada quando a firma contratante estiver devi damente registrada no Cadastro de Serviços e Obras da SMOV - CESO - na modalidade PA VIMENTAÇÃO. Não estando a contratante ca dastrada nessa especialidade, deverá, ne cessariamente, subcontratar os trabalhos de repavimentação com firmas cadastradas no CESO nessa especialidade ou assesso rar-se com técnicos de reconhecida capaci dade, também cadastrados no CESO. Nesses ca sos deverá constar nas placas de identifi cação de que trata o item 2.7, o nome do responsável técnico pela repavimentação. Quando os trabalhos foram executados por administração direta, também deverá cons tar na placa de que trata o item 2.7, o no me do responsável técnico pela repavimenta ção.

1.3 - Casos de emergência que impliquem em situações pre vistas nos itens 1.1.1 e 1.1.2, deverão ser, de imediato, comunicados à SMT e SMOV para as providê ncias que se fizerem necessárias.

1.4 - Para fins de fiscalização, as licenças deverão ser mantidas na obra e apresentadas sempre que solici tadas por quem de direito.

1.5 - Para efeito de implantação das redes subterrâneas será considerada a seguinte ordem de prioridade:
1º) Rede Cloacal e/ou Pluvial. Equivalentes para fins normativos. Em cada caso os órgãos deverão conciliar os interesses.
2º) Rede d'água.
3º) Rede elétrica.

49) Rede telefônica.

Nessas condições, ao ser solicitada a autorização à SMOV para a execução dos serviços, o projeto já deverá vir com o visto dos órgãos que têm procedência.

2. Condições Gerais

- 2.1 - Ao órgão ou entidade responsável pelos trabalhos caberá total e inteira responsabilidade pela recomposição do pavimento ou outras benfeitorias danificadas. A Prefeitura, contudo, reserva-se o direito de, a qualquer momento, mesmo após a conclusão dos trabalhos, verificar qualquer defeito decorrente de má execução, determinar a sua reconstrução ou, se assim entender, proceder diretamente ou por terceiros, às correções necessárias, às expensas do órgão ou entidade responsável.
- 2.2 - Em casos especiais e de comum acordo com o órgão ou entidade responsável pelas obras, poderá a SMOV, mediante pagamento prévio, assumir parcial ou totalmente os trabalhos de repavimentação.
- 2.3 - Os equipamentos aparentes como tampões, postes, etc., deverão obedecer a padrões previamente aprovados pela Prefeitura Municipal e seu posicionamento, em cada caso, dependerá de aprovação da SMOV.
- 2.4 - Os dutos e equipamentos não aparentes deverão ter uma cobertura mínima de 0,50m contados da superfície do pavimento.
- 2.5 - Em situações de extensa danificação do logradouro público e sempre que as condições estéticas ou técnicas recomendarem, poderá a Prefeitura exigir a repavimentação total do mesmo.
- 2.6 - Caberá ao executante adotar as medidas e precauções necessárias tanto à segurança do próprio serviço e benfeitorias existentes, como à dos usuários do logradouro. Nesse sentido:

.....

- 2.6.1 - O órgão ou entidade responsável por qualquer trabalho ou obra a ser realizado em logradouro público, autorizado na forma do presente regulamento, assinará, por representante credenciado, no momento do recebimento da licença formal, termo no qual as suma inteira e integral responsabilidade, por quaisquer prejuízos ou resarcimentos que a Prefeitura Municipal for demandada ou solicitada, em razão da obra especificamente autorizada.
- 2.6.2 - Nas calçadas deverão ser construídas passagens livres para pedestres com largura mínima de dois metros e proteções laterais. As entradas de garagens deverão ser mantidas desimpedidas para a livre movimentação dos veículos. Quando essa condição não for possível caberá ao órgão ou entidade responsável pelos trabalhos tomar as providências necessárias junto aos proprietários ou usuários dos imóveis atingidos.
- 2.7 - Durante todo o período de execução dos trabalhos deverão ser mantidos na obra, em local visível, placas identificadoras do órgão ou entidade responsável e da firma empreiteira.
- 2.8 - Todo pessoal de obra deverá estar convenientemente vestido e portar, como identificação mínima, capacete com sigla da firma. O encarregado da obra (capataz) deverá ter identificação própria: blusão com o nome da firma.
- 2.9 - As instalações (casinhas, galpões, etc.), quando situadas sobre o logradouro, deverão obedecer aos padrões fixados pela SMOV.
- 2.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer horários noturnos de trabalho para zonas que, a seu exclusivo critério, entender inconveniente o trabalho diurno normal.

-
- 2.11- Em um mesmo logradouro, sempre que possível, deve rá ser programada a implantação simultânea das diversas redes e de preferência por uma mesma firma para evitar conflitos de canteiro.
- 2.12- Não será permitido o depósito de materiais de escavações diretamente sobre as superfícies dos pavimentos. Para isso as executantes deverão dispor de "containers" apropriados conforme modelos aprovados pela SMOV (art. 18 inciso V da Lei Complementar número 12).
- 2.13- Ocorrendo carreamento de materiais para as redes pluviais ou sobre superfície dos pavimentos, os responsáveis deverão, de imediato, proceder a limpeza das áreas e a desobstrução das redes atingidas.
- 2.14- Quando do esgotamento de caixas ou valas, as águas deverão ser conduzidas por calhas ou mangotes para dentro das bocas-de-lobo, não sendo permitido o despejo das águas diretamente sobre o pavimento.
- 2.15- Todos os trabalhos de repavimentação deverão obedecer, estritamente, às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e INSTRUÇÕES, elaboradas pela SMOV, especialmente para esse tipo de trabalho.
- 2.16- Nas travessias de ruas e onde também se impuser a imediata reabertura do trâfego, deverá ser assegurada a continuidade do pavimento; na impossibilidade da imediata execução do revestimento definitivo, o fechamento dos valos obedecerá as instruções próprias contidas nas especificações técnicas da SMOV. Não será permitido o restabelecimento do trâfego sobre valas com revestimento de saibro.
- 2.17- Especiais cuidados deverão ser dispensados a toda vegetação existente. Sempre que essa, em virtude dos trabalhos, possa sofrer riscos, deverá ser solicitada a orientação técnica da Divisão de Parques e Jardins da SMOV.
-

Cortes de raízes, ramos ou remoção de qualquer vegetação, dependerá sempre e em cada caso, de prévia e expressa autorização da SMOV.

2.18- Ocorrendo, durante a execução dos trabalhos, danos ou interferências com equipamentos pertencentes a outros órgãos ou entidades, deverá o executor dar conhecimento da situação aos responsáveis pelos equipamentos atingidos.

É vedada a execução de reparos ou alterações desses equipamentos sem a prévia autorização dos órgãos ou entidades responsáveis.

2.19- Sempre que ocorrerem situações não previstas deverão ser formalizadas consultas ao setor competente da SMOV - Divisão de Obras.

2.20- O canteiro de obra deverá apresentar, permanentemente, boas condições de segurança, limpeza e ordem na circulação. Concluídos os serviços a empresa deverá fazer a limpeza completa da área, restabelecendo as condições iniciais.

2.21- O não cumprimento de qualquer ítem deste regulamento implicará em sanções administrativas por parte da Prefeitura Municipal. Estas sanções serão da seguinte ordem:

- a) advertência;
- b) não concessão de novas licenças;
- c) suspensão temporária do registro no CESO;
- d) cassação definitiva de registro no CESO;
- e) multas.

O inadimplemento será punido nos termos previstos no artigo 14 do Código de Posturas Municipal. Sempre que houver, à falta cometida, pena pecuniária prevista em Lei Municipal, aplicar-se-á esta em seu grau máximo.